



Prefeitura Municipal de Lambari

R. Tiradentes, 165 • 37480-000 • Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271-4006

LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Altera o Art.2º da Lei Complementar nº 008 de 06 de maio de 2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 008 de 06 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º . O Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos participantes e seus beneficiários, além de assegurar-lhes o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, na forma dos instrumentos normativos correspondentes, respeitando a carência de 2 (dois anos) a contar da data do primeiro recolhimento, compreendendo um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 29 de novembro de 2006.



Sebastião Carlos dos Reis

Prefeito Municipal



Ana Cristina Gonçalves dos Reis

Chefe de Gabinete



Registrada e Publicada 29/11/06

Chefe de Gabinete